2.2. Critérios para pontuação:

PONTOS	CRITÉRIOS
	1. OBJETIVOS DO EMPREENDIMENTO
14	a) Saneamento (* 1) / Inundação (* 2)
8	b) Coleta e disposição dos Resíduos Sólidos (*3) / Desenvolvimento Sustentável (*4) / Educação Ambiental (*5)
4	c) Outros, desde que relacionados diretamente com os recursos hídricos.

(*1) Saneamento: Referente a obras e serviços que visem a coleta, o tratamento e a reciclagem de água e esgoto industriais, agrícolas e domésticos.

(*2) -Inundações: Referente a medidas Estruturais (obras de barragens, canalizações, polders, aterros, desassoreamentos, controle de erosão) e Não Estruturais (zoneamentos, levantamentos, sistema de alerta, telemetria, radar, etc).

(*3) Coleta e disposição dos Resíduos Sólidos: referente a obras e serviços que visem a coleta, medidas para a reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos em locais adequados.

(*4) Desenvolvimento Sustentável: Que tenham utilização direta de recursos hídricos, atendendo às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades, compatibilizando o desenvolvimento sócio-econômico com: a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas, a diminuição do consumo de energia, o uso de novos materiais de construção civil, a reciclagem de materiais, as descobertas de novas tecnologias, etc. Enfim, o Desenvolvimento Sustentavel é a adoção de medidas práticas que resultem em melhoria do meio ambiente.

(*5) Educação Ambiental: referente a projetos, obras e serviços que estejam relacionados com recursos hídricos (definição segundo a Resolução CONAMA 02/85): é o processo de formação e informação social orientado para: I) o desenvolvimento da consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução dos problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais; II) o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais; III) o desenvolvimento de atitudes que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

NOTA: Condições de enquadramento no item "OBJETIVOS DO EMPREENDIMENTO": o projeto deverá estar adequado, explicitamente, a um dos sub-itens (a, b ou c).

	2. LOCALIZAÇÃO / SUB-BACIA Tomando-se por base a abrangência do projeto e seu benefício, será verificado o grau de prioridade da obra, serviço ou projeto, conforme sua localização e impacto no contexto da bacia.
14	a) 3 ou mais municípios.
8	b) 2 municípios
4	c) 1 município.

	3. PRAZOS
5	a) início e conclusão em até 12 meses
3	b) início e conclusão acima de 12 meses (execução obrigatória de no mínimo 50 % do empreendimento nos primeiros 12 meses)
0	c) outros casos

	4. PARA VALORES DE CONTRAPARTIDA:
5	a) mais de 80%
4	b) mais de 60% a 80%
3	c) mais de 40% a 60%
2	d) de 20% a 40%

3. HIERARQUIZAÇÃO:

3.1. As pontuações alcançadas pela solicitação em sua categoria, em cada um dos critérios definidos no item 2.2. serão somadas e tabuladas. O resultado final será comparado com os resultados finais de todas as solicitações, compondo-se uma única lista de prioridades, por tipo de solicitação, com pontuação decrescente.

3.2. Os financiamentos serão feitos preferencialmente pela modalidade de empréstimo, até o máximo de 60% dos recursos disponíveis no presente exercício;

4. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

Havendo empate na soma dos pontos obtidos, para cada grupo de solicitações ("obras" ou "projetos e serviços"), serão aplicados, sucessivamente, até o desempate, os seguintes critérios:

4.1. Possibilidade de atendimento integral do valor pleiteado ao FEHIDRO;

4.2. Maior pontuação obtida na seguinte ordem de critérios: 1; 2; 3 e 4;

4.3. Maior contrapartida em valor;

4.4. Ordem de entrega do projeto (registro de protocolo da Secretaria Executiva do CBH-RB).

5. CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e não previstos neste documento serão objeto de deliberação pelo CBH-RB.

Moção CBH-RB 17/2002

Os membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul CBH-RB, por ocasião da 11a Assembléia Pública Extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2.002, na cidade de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a edição da Resolução SMA 1, de 17/01/2.002, que dispõe a maneira de se apurar o valor e o modo pelo qual se fará o pagamento da compensação ambiental para os casos de supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas, e da Portaria DEPRN 5, de 18/01/2.002, que define o valor e o modo de viabilização do disposto nessa Resolução;

Considerando os impactos dessas medidas normativas em termos sócio-econômicos, em se tratando a Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul de uma das regiões mais carentes do Estado sob os aspectos dos diversos indicadores de desenvolvimento;

Considerando que a Bacia possui uma das maiores áreas de preservação permanente do Estado, portanto a comunidade produtiva da área agrícola estará sujeita a maior rigor na escala de multas e de compensação;

Considerando que os valores definidos na Portaria em questão são incompatíveis com a realidade da economia regional e em relação ao mercado de comercialização de produtos agrícolas;

Considerando que as dificuldades impostas pelas medidas podem prejudicar os processos de licenciamento em andamento e inibir novas iniciativas, inclusive da competência de outros órgãos licenciadores;

Considerando a necessidade de profunda avaliação/adequação dos procedimentos vigentes da área dos recursos hídricos se prevalecidas as medidas editadas;

Aprovaram a Moção de Repúdio à edição da Resolução SMA 1 e da Portaria DEPRN 5, e manifestaram a necessidade imediata da revogação e posterior revisão do texto desses documentos, precedida de ampla discussão com a participação deste Comitê.

Resolução CBH-RB - 10, de 27-3-2002

Fixa prazos para apresentação de documentação visando obtenção de RECURSOS junto ao FEHIDRO

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul CBH-RB, na forma do parágrafo 2o, do artigo 4o, da Deliberação CBH-RB no 62/02, de 27/03/02, resolve:

Artigo 1º Fica estabelecido para o dia 30/04/2.002, até às 17:00 hs., o prazo limite para entrega da FICHA RESUMO DO EMPREENDIMENTO, PROJETO e DEMAIS DOCUMENTOS, os quais deverão ser protocolados em 2 (duas) vias, para fins de solicitação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, na sede da Secretaria Executiva, à Rua Félix Aby-Azar, 442, Registro, pelos interessados na obtenção de recursos.

Artigo 2º para apresentação de projetos os interessados deverão obedecer o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos COFEHIDRO, principalmente no que diz respeito ao item 6.4 "Exigências para Seleção de Propostas e Contratação" desse Manual, bem como, obedecer o disposto na Deliberação CBH-RB no 62/02, de 27/03/02, que definiu os critérios para a distribuição dos recursos do FEHIDRO para o presente exercício, na área de atuação do CBH-RB, documentos estes disponíveis na sede da Secretaria Executiva e no "site" www.sigrh.sp.gov.br (no item "Destaques" do CBH-RB).

Artigo 3º Fica estabelecido para o dia 13/05/2.002, a reunião da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento CT-PG, para análise da "FICHA RESUMO DO EMPREENDIMENTO, PROJETO e DEMAIS DOCUMENTOS", objetivando sua pontuação e hierarquização.

Artigo 4º Fica estabelecido que, na Assembléia do CBH-RB, subseqüente ao dia 13/05/2002, serão feitas as deliberações sobre as destinações dos recursos do FEHIDRO, disponíveis para o presente exercício.

Artigo 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: ADOLPHO JOSÉ MELFI
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 3091-4244

REITORIA

Portarias do Reitor

De 3-4-2002

Designando os Profs. Drs. Natalino Hajime Yoshinari, Sílvio Arruda Vasconcellos e o Prof. Arary Da Cruz Tiriba para comporem Comissão para averiguação de problemas bacteriológicos ligados a Centros de Bioterismo. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

De 4-4-2002

Designando, nos termos do artigo 3º da Resolução 4.827-2001, a partir de 4-4-2002, o Prof. Dr. Ruy Laurenti, por mais 1 ano, para exercer a função de Ouvidor da Universidade de São Paulo. Proc. USP 99.1.18053.1.7. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Retificações do D.O. de 31-10-2001

Na Deliberação COP-3, de 30-10-2001, na ementa, onde se lê: Dispõe sobre a Prestação de Contas dos Cursos de Especialização ministrados na Universidade de São Paulo ..., leia-se: Dispõe sobre a Prestação de Contas dos Cursos de Mestrado Profissionalizante e de Especialização ministrados na Universidade de São Paulo pelas Unidades de Ensino e Pesquisa, Institutos Especializados e Museus. No caput do artigo 1º, onde se lê: Os coordenadores dos cursos de especialização deverão ..., leia-se: Os coordenadores dos cursos de mestrado profissionalizante e de especialização deverão, via Diretoria das Unidades onde os mesmos forem realizados, apresentar à COP, no prazo máximo de 90 dias do término do curso, relatórios circunstanciados do seu movimento financeiro incluindo, no mínimo, as seguintes informações por curso:

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Material

Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-3.324, de 13-2-2002, justificamos que o pagamento para a empresa Compacta Comercial Ltda. EPP, através da Nota de Empenho 506119-2002, Proc. 2002.1.6720.1.7, não obedeceu à ordem cronológica, em virtude de problemas administrativos da Universidade.

CENTRO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL

Portaria CDCC-44, de 5-4-2002

Dispõe sobre a eleição para a composição da lista tríplice de nomes para a escolha do Vice-Diretor do Centro de Divulgação Científica e Cultural, órgão vinculado junto ao Instituto de Física de São Carlos (IFSC), Instituto de Química de São Carlos (IQSC) e Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária (PRCEU), da Universidade de São Paulo

O Diretor do Centro de Divulgação Científica e Cultural (CDCC), de acordo com o disposto na Resolução 4.194, de 1º-9-95, no artigo 5º da Portaria IFSC-IQSC-58/95, e nos artigos 210 e parágrafo único, 212 e 214 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para a composição da lista tríplice de nomes para a escolha do Vice-Diretor do Centro de Divulgação Científica e Cultural, será realizada no dia 30-4-2002.

§ 1º - A urna eleitoral será instalada na sala de reuniões do Centro de Divulgação Científica e Cultural, à Rua Nove de Julho, 1.227, em São Carlos, SP.

§ 2º - No mesmo local indicado no parágrafo anterior, realizar-se-ão os segundos e terceiros escrutínios, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 14 horas, encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 14h30min, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no local da votação quando do encerramento.

Artigo 3º - A mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, será presidida por um docente e terá para auxiliá-lo dois mesários escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 4º - O Colégio Eleitoral será constituído por todos os membros do Conselho Deliberativo (CD) do Centro de Divulgação Científica e Cultural.

§ 1º - Para fixação do Colégio Eleitoral, ficam vedadas alterações na composição do Conselho a que se refere o caput do presente artigo, no período de 24 a 30-4-2002.

§ 2º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar, por escrito, à Secretaria do Centro de Divulgação Científica e Cultural até o dia 24-4-2002, quando então será convocado o suplente.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade, ou não puder comparecer à eleição por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido no Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer ao inicio da eleição e tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar nos escrutínios subseqüentes, caso estes sejam realizados.

Artigo 5º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identificação e assinar a lista de presença.

Artigo 6º - A votação será realizada em cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral, com os seguintes dizeres: "Universidade de São Paulo - Centro de Divulgação Científica e Cultural (IFSC-IQSC-PRCEU) - Eleição para Vice-Diretor".

§ 1º - As cédulas conterão, três linhas pontilhadas para a indicação dos nomes.

Artigo 7º - A votação será secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar, no primeiro escrutínio, no máximo, em três nomes.

§ 2º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem mais de três votos, ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

Artigo 8º - A apuração dos votos, em cada escrutínio, será feita imediatamente após o encerramento da votação, pela própria mesa eleitoral.

Parágrafo único - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 9º - Serão considerados eleitos para integrar a lista tríplice os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos do Colégio Eleitoral, em primeiro ou em segundo escrutínio, se este último for necessário.

§ 1º - No terceiro escrutínio, se este for necessário, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate, integrará a lista o nome daquele com maior tempo de serviço na USP.

Artigo 10 - Se houver necessidade de um segundo ou terceiro escrutínio, eles serão iniciados dez minutos após a proclamação do resultado do escrutínio anterior, estabelecendo-se um prazo de trinta minutos para votação em cada novo escrutínio.

§ 1º - No segundo e no terceiro escrutínios, o número de nomes a serem votados deverá corresponder, no máximo, ao número de vagas ainda existentes, para completar a lista tríplice.

§ 2º - Será considerado nulo o voto que não atender ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Não será computado voto dado a nome já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se, porém, os votos dados na cédula a outros nomes, desde que estes não excedam o número de vagas ainda existentes.

Artigo 11 - Ficam designados o Prof. Dr. Sérgio Paulo Campana Filho, como Presidente e os servidores não-docentes Edna Ricardo de Oliveira Ferreira e Miriam Beatriz Gonçalves Magalhães, como Mesários, da eleição a que se refere a presente portaria.

Artigo 12 - Os trabalhos de apuração, em todos os escrutínios, poderão ser acompanhados, exclusivamente, pelos membros do Conselho Deliberativo do Centro de Divulgação Científica e Cultural, bem como pelos servidores designados pelo Diretor para dar apoio técnico aos trabalhos.

Artigo 13 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, as ocorrências merecedoras de registro e o resultado da eleição, a qual será assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 14 - Finda a apuração todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Centro de Divulgação Científica e Cultural que o conservará pelo prazo de trinta dias.

Artigo 15 - Eventuais recursos relacionados ao processo de votação deverão ser apresentados dentro de uma hora após o encerramento da eleição, e julgados de plano, pelo Diretor do Centro de Divulgação Científica e Cultural.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor.

Artigo 17 - Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Portaria Fea-4, de 4-4-2002

Disciplina o uso e a manutenção dos espaços físicos da Fea

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Técnico-Administrativo, em sessão realizada em 3-4-2002, resolve baixar a seguinte portaria:

Artigo 1º - Todas as dependências do conjunto de prédios da Fea, inclusive as salas de professores, deverão ser utilizadas unicamente para a finalidade autorizada e seguirão os padrões estabelecidos pela direção da Faculdade, inclusive quanto às redes elétrica, telefônica e lógica, cor das paredes, portas e janelas.

Artigo 2º - Qualquer processo de adequação, alteração ou melhoria das instalações físicas, inclusive pintura em áreas internas, deverá seguir os padrões Fea e ser efetuado por pessoa devidamente autorizada pela direção da Faculdade ou pela Assistência responsável por essa área.

Artigo 3º - A distribuição do espaço atribuído a um Departamento é de responsabilidade de sua chefia que, no caso das salas destinadas ao corpo docente, considerará as atividades de cada professor, desenvolvidas na docência, na pesquisa e na extensão, seu regime de trabalho, produção científica, atividade administrativa e outros fatores considerados adequados.

Parágrafo único - Os espaços poderão ser redistribuídos ou readequados para atender novas necessidades.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Extrato de Termo de Contrato

Contratante: USP - Faculdade de Odontologia de Bauru. Contratada: Artenge Instalação Eletromecânica Ltda. Proc. 02.1.357.25.5. Objeto: Manutenção e conservação em 9 sistemas de ar condicionado centrais tipo Self, Hitachi de 20 TR's cada, localizados nas clínicas da FOB. Licitação: Dispensa "Compra Direta" 48-2002. Valor mensal: R$ 450,00. Valor total: R$ 5.400,00. Data da assinatura: 5-3-2002. Vigência: 12 meses.

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Portaria do Diretor, de 5-4-2002

Designando, em atenção à indicação do chefe do Departamento de Mineralogia e Geotectônica e Disciplinas Interdepartamentais deste Instituto, Simone da Silva, Comissão de Graduação Disciplinas Interdepartamentais, Alessandra Gonzaga de Oliveira e Priscila Rodrigues Melo Leal, para estagiarem junto aos referidos Departamentos na qualidade de Aluno-Monitor-Bolsista, a partir de 1º-3-2002, pelo prazo de 4 meses, exceto Silvio Dutra Gomes, a partir de 2002. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Termo de Aditamento Contratual

Procs. 2000.1.102.45.0 e 2001.57.45.5. Contratante: Instituto de Matemática e Estatística. Contratada: Bar e Lanches Crisma Ltda. Objeto: Concessão de uso para exploração de serviços de lanchonete, no Ime-USP, firmam Termo de Aditamento ao Contrato 1-2001, para reajuste do valor total do Contrato que passa a ser de R$ 76.818,36. O valor da base mensal passa a ser de R$ 6.401,53, a partir de 18-1-2002. Data da assinatura: 1º-2-2002; mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato 1-2001-IME-USP.

MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

Portaria MAC-4, de 5-4-2002

Dispõe sobre a instituição do programa Parceiros do MAC-USP

O Diretor do Museu de Arte Contemporânea, considerando a aprovação ad referendum do Conselho Deliberativo, e da Comissão de Orçamento e Patrimônio da Universidade de São Paulo, em 19-2-2002, baixa a seguinte portaria, instituindo o Programa "Parceiros do MAC-USP".

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Parceiros do MAC USP", programa de apoio ao Museu de Arte Contemporânea pelas empresas e/ou pessoas físicas que aderirem às condições fixadas nesta portaria.

Artigo 2º - O apoio estabelecido pelo programa consiste na doação de recursos ou execução de serviços de construção, reforma, manutenção ou reequipamento de salas, espaços expositivos, laboratórios, escritórios do MAC pela empresa e/ou pessoa física participante, conforme o memorial descritivo apresentado pelo MAC.

Parágrafo único - O apoio poderá ser integralizado em uma das formas abaixo relacionadas, obedecendo-se aos padrões fixados pela Diretoria do MAC USP;

a) Doação, em espécie, nos termos legais vigentes;

b) Doação, em espécie, serviços e/ou materiais para o desenvolvimento e manutenção das atividades culturais do Museu;

c) Instalação de salas/laboratórios (mobiliário, equipamentos em geral);

d) Manutenção dos sistemas de climatização, de segurança contra terceiros, de combate a incêndio e de iluminação já instalados na sede do MAC USP;

e) Montagem de laboratórios didáticos e de pesquisa, incluindo equipamentos eletrônicos, computadores, móveis, aparelhos diversos;

f) Instalação de salas de computação, mediante doação de microcomputadores, estações de trabalho, servidores de rede, redes, pacotes de software, móveis, etc;

g) Doações de material bibliográfico impresso, catálogos, livros, CD-Rom, obras de arte e outras mídias;

h) Doações de outros insumos para biblioteca e sistema de informação tais como terminais para consulta, servidores de rede, rede, etc.;

i) Ampliação das instalações já existentes;

j) Outras formas de modernização e reequipamento de sala multiuso, laboratórios e outros espaços do MAC USP, de acordo com o estabelecido em conjunto com o Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - O Museu de Arte Contemporânea tornará público a parceria, inserindo o nome e a logomarca da empresa parceira no painel colocado à entrada do Museu e no site do MAC (www.mac.usp.br) a frase: "O MAC agradece a doação efetuada pela empresa...".

Parágrafo único - O nome e a logomarca da empresa será inserido no painel, seguindo ordem alfabética.

Artigo 4º - A parceria será formalizada por meio de Termo de Doação, conforme modelos anexos a esta portaria.

Parágrafo único - A aceitação da proposta doação e conseqüente adesão da empresa e/ou pessoa física ao Programa fica condicionada à aprovação específica do Conselho Deliberativo do MAC USP.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anexo I

Programa: "Parceiros do Museu de Arte Contemporânea da USP"

Termo de Doação em Dinheiro

Pelo presente instrumento particular a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto baixado pela Resolução 3.461, de 7-10-88, com sede em São Paulo, à Rua da Reitoria, 109, Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, Butantã, por intermédio de seu Museu de Arte Contemporânea, como Donatário, representado por seu Diretor, Prof. Dr. ....., brasileiro, RG..... e do CIC ....., por delegação de competência do Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, nos termos do disposto na Portaria GR-3.116/98, artigo 1º, III, "a", declara, expressamente, para os fins de direito, que aceita a doação da empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ....., com sede nesta Capital, à Rua ....., nº ....., doravante denominada Doadora, neste ato representada pelo seu ....., ..., RG. ....., CPF .....,Nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira

A Doadora ingressa no programa de parceira instituído pelo MAC USP, efetuando uma doação em dinheiro, no valor de R$..... .

Parágrafo 1º. O valor doado será utilizado para fazer face às despesas com .....

Parágrafo 2º. O valor da doação será recolhido na Tesouraria do Donatário, em uma única parcela, dentro do prazo de até 10 dias, contados da assinatura do presente Termo de Doação.

Parágrafo 3º. Os bens substituídos, retirados do espaço MAC, não poderão ser repassados à Doadora, sob nenhuma condição.

Parágrafo 4º. A doação é feita em caráter irrevogável.

Cláusula Segunda

O Donatário tornará público a parceria, inserindo o nome e a logomarca da empresa em painel e no site do MAC (www.mac.usp.br) a frase: "O MAC agradece a doação efetuada pela empresa..."

Parágrafo 1º. No painel de entrada do Museu poderá ser inserido o nome e a logomarca da empresa, seguindo ordem alfabética (quando a doação for destinada à manutenção geral do MAC).